

**Resolução Nº 01/2016 de 22 de junho de 2016**

**Certifico que a Seção Especializada em Execução do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em sessão extraordinária realizada nesta data, resolveu :

**Art. 1º** - Alterar a redação das Orientações Jurisprudenciais números 25, 41, 43, 45, 56, 56, 66, 69 e 70, adaptando-as às disposições do novo Código de Processo Civil, Lei 13.105 de 16 de março de 2015, nos seguintes termos:

***ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 25 - IMPENHORABILIDADE. ART. 833, V, DO CPC/2015.***

*A impenhorabilidade prevista no art. 833,V, do CPC/2015 é restrita aos bens necessários ou úteis ao exercício de profissão, não sendo aplicável à pessoa jurídica.*

RESOLUÇÃO Nº 25/2012 Disponibilizada no DEJT dias 10, 11 e 14.1.2013, considerada publicada nos dias 11, 14 e 15.1.2013.

Precedentes:

0000542-21.2010.5.04.0102 (AP)

0000153-77.2010.5.04.0541 (AP)

0000320-62.2011.5.04.0411 (AP)

***ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 41 - ART. 525, § 4º DO CPC/2015. COMPATIBILIDADE COM O PROCESSO DO TRABALHO.***

*O disposto no art. 525, § 4º, do CPC/2015, é compatível com o processo do trabalho.*

RESOLUÇÃO Nº 09/2013 Disponibilizada no DEJT dias 6, 7 e 8.11.2013, considerada publicada nos dias 7, 8 e 11.11.2013.

Precedentes:

0051600-27.2001.5.04.0701 (AP)

0076900-35.1994.5.04.0701 (AP)

0105800-86.1998.5.04.0701 (AP)

***ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 43 - APLICAÇÃO DO ART. 916 DO CPC/2015. PARCELAMENTO DO CRÉDITO TRABALHISTA.***

*O procedimento previsto no art. 916 do CPC/2015 é compatível com o processo do trabalho.*

RESOLUÇÃO Nº 11/2013 Disponibilizada no DEJT dias 6, 7 e 8.11.2013, considerada publicada nos dias 7, 8 e 11.11.2013.

Precedentes:

0000966-18.2011.5.04.0332 (AP)

0029100-08.2008.5.04.0026 (AP)

0001900-53.2009.5.04.0232 (AP)

***ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 45 - MULTA DO ART. 523, § 1º, DO CPC/2015. DEVEDOR SUBSIDIÁRIO ENTE PÚBLICO.***

*Quando o devedor tratar-se de ente público, na condição de devedor subsidiário, não é devida a multa prevista no artigo 523, § 1º, do CPC/2015.*

RESOLUÇÃO Nº 02/2014 Disponibilizada no DEJT dias 5, 6 e 9.06.2014, considerada publicada nos dias 6, 9 e 10.06.2014.

Precedentes:

0008700-59.2009.5.04.0471 (AP)

0008700-38.2006.5.04.0512 (AP)

0000055-72.2011.5.04.0601 (AP)

0001238-61.2010.5.04.0521 (AP)

**ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 56 - LIQUIDAÇÃO/EXECUÇÃO DE PARCELAS VINCENDAS. ARTIGO 323 DO CPC/2015.**

*Aplica-se à liquidação/execução trabalhista o entendimento expresso no art. 323 do CPC/2015, mesmo quando omissa a sentença quanto às parcelas vincendas. São estas devidas após a data do ajuizamento quando íntegro o contrato de trabalho e mantidas as condições fáticas que embasaram a condenação.*

RESOLUÇÃO Nº 13/2014 Disponibilizada no DEJT dias 26, 29 e 30.9.2014, considerada publicada nos dias 29.9.2014, 30.9.2014 e 01.10.2014.

Precedentes:

0099900-81.1996.5.04.0511 (AP)

0025600-86.2002.5.04.0302 (AP)

0000327-66.2012.5.04.0331 (AP)

-

**ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 66 - FRAUDE À EXECUÇÃO. ALIENAÇÃO DE BEM DO EXECUTADO EM FRAUDE À EXECUÇÃO.**

*Para efeitos do artigo 790, inciso III, do CPC/2015, considera-se de má-fé o adquirente de bem alienado pelo executado inscrito, ao tempo da alienação, no Cadastro Nacional de Devedores Trabalhistas.*

RESOLUÇÃO Nº 07/2015 Disponibilizada no DEJT dias 24, 25 e 28.9.2015, considerada publicada nos dias 25, 28 e 29.9.2015.

Precedentes:

0000120-05.2013.5.04.0211 (AP)

0000119-20.2013.5.04.0211 (AP)

0000562-09.2011.5.04.0221 (AP)

**ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 69 - MULTA DO ARTIGO 523, § 1º, DO CPC/2015. FORMAS DE APLICABILIDADE.**

*A multa do art. 523, § 1º, do CPC/2015 é inaplicável na execução provisória, na execução contra a Fazenda Pública como devedora principal, ou na execução contra massa falida, ou empresa em recuperação judicial, sendo que, na execução definitiva, somente incidirá sobre o valor não pago, no caso de pagamento parcelado, e desde que não haja impugnação do executado, ou havendo esta, que seja rejeitada em decisão transitada em julgado.*

RESOLUÇÃO Nº 10/2015 Disponibilizada no DEJT dias 24, 25 e 28.9.2015, considerada publicada nos dias 25, 28 e 29.9.2015.

Precedentes:

0000027-53.2014.5.04.0002 (AP)

0000969-43.2010.5.04.0029 (AP)

0128400-61.2005.5.04.0732 (AP)

***ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 70 - MULTA DO ART. 523, § 1º, DO CPC/2015. BASE DE CÁLCULO.***

*A multa do art. 523, § 1º, do CPC/2015 incide sobre o valor do principal devido ao reclamante, acrescido de juros e correção monetária, bem como sobre honorários advocatícios ou assistenciais, não incidindo sobre custas, contribuições previdenciárias, imposto de renda, honorários periciais ou outras despesas processuais.*

RESOLUÇÃO Nº 11/2015 Disponibilizada no DEJT dias 24, 25 e 28.9.2015, considerada publicada nos dias 25, 28 e 29.9.2015.

Precedentes:

0001023-57.2013.5.04.0561 (AP)

0010200-71.2008.5.04.0512 (AP)

0001345-71.2010.5.04.0403 (AP)

**Art. 2º** - Cancelar a Orientação Jurisprudencial nº 30, tendo em vista a evolução jurisprudencial sobre a matéria:

**ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 30 - FAZENDA PÚBLICA.  
HONORÁRIOS.**

*Os honorários periciais, assistenciais e advocatícios submetem-se ao mesmo procedimento de pagamento do crédito principal pela Fazenda Pública, sob pena de fracionamento da execução.*

RESOLUÇÃO Nº 30/2012 Disponibilizada no DEJT dias 10, 11 e 14.1.2013, considerada publicada nos dias 11, 14 e 15.1.2013.

Precedentes:

0010221-32.2011.5.04.0871 (AP)

0010162-44.2011.5.04.0871 (AP)

0010223-02.2011.5.04.0871 (AP)

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tomaram parte da sessão os Exmos. Desembargadores Cleusa Regina Halfen, Luiz Alberto de Vargas, Vania Mattos, Rejane Souza Pedra e João Batista de Matos Danda, e o Exmo. Juiz Convocado Manuel Cid Jardon, sob a presidência do Exmo. Desembargador João Alfredo Borges Antunes de Miranda. Presente pelo Ministério Público do Trabalho a Dra. Adriane Arnt Herbst. Dou fé. Porto Alegre, 22 de junho de 2016. Luís Antônio Amaral Apel, Secretário Substituto da Sessão especializada em Execução.

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que a Resolução nº 01/2016 foi disponibilizada no DEJT dos dias 15, 18 e 19/07/2016 e considerada publicada nos dias 18, 19 e 20/07/2016.

Em 20 de julho de 2016.

Luís Antônio Amaral Apel

Secretário Substituto da Seção especializada em Execução